

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 4.530, DE 2004, DE AUTORIA DA COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ACOMPANHAR E ESTUDAR PROPOSTAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE, QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. (PL 4.530/04 – PLANO NACIONAL DE JUVENTUDE)

SUBSTITUTIVO ADOTADO DA COMISSÃO

Aprova o *Plano Nacional de Juventude* e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Fica aprovado o Plano Nacional de Juventude, destinado aos jovens brasileiros com idade entre quinze e vinte e nove anos.

Art.2º O presente Plano, constante do documento anexo, terá duração de dez anos, tendo sua efetivação e coordenação sob responsabilidade do órgão gestor nacional de juventude.

Art.3º A partir da vigência desta lei, beneficiar-se-ão, prioritariamente dos programas e projetos coordenados e subsidiados pelo Poder Público Federal, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, com base no Plano Nacional de Juventude, elaborararem planos decenais correspondentes e constituirem, no prazo de dois anos, órgãos gestores e conselhos estaduais, municipais e do Distrito Federal de juventude.

Art. 4º A União, em articulação com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as organizações juvenis, procederá, de quatro em quatro anos, a avaliações periódicas da implementação do Plano Nacional de Juventude.

§ 1º As avaliações periódicas realizar-se-ão em Conferência Nacional, pelas organizações juvenis, que aprovarão medidas legais que aprimorem as diretrizes e metas em vigor, as quais serão encaminhadas para inserção no Plano Plurianual (PPA).

§ 2º A realização da Conferência Nacional coincidirá com o ano de votação do PPA.

Art. 5º O Conselho Nacional de Juventude e os Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal de Juventude empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e na sua efetivação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2006.

Deputado **LOBBE NETTO**
Presidente

Deputado **REGINALDO LOPES**
Relator